



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBÁUBA- ESTADO DE SERGIPE.



LEI PROMULGADA Nº 730 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 23.08.2018 (Diário Oficial Municipal)

PROÍBE NA GRADE CURRICULAR DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE UMBÁUBA AS
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE VISEM A
REPRODUÇÃO DO CONCEITO DE
IDEOLOGIA DE GÊNERO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Umbaúba, Estado de Sergipe, promulga, nos termos do § 7º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Vereador Hebber Ricardo Batista de Carvalho, aprovado pela Câmara Municipal de Umbaúba.

Art.1º- Fica proibido a inserção na grade curricular do Município de Umbaúba da orientação político-pedagógico aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de Gênero.

Art. 2º- Considera- se para efeito desta lei como ideologia de gênero, segundo o qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 22 de agosto de 2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente.


José Siveira dos Santos Costa- 1º Secretário.


Bneedito Barreto do Nascimento Junior- 2º Secretário


José Ailton Hermenegildo dos Santos- 3º Secretário